LEI Nº 2.607 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA A MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, como obrigatória, a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei 10.520/2002, no âmbito do Executivo e do Legislativo Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º - Sempre que possível, os editais serão publicados nos órgãos de comunicação
local.

§ 1º - É obrigatória a fixação de cópia do Edital no átrio da Prefeitura Municipal, da respectiva Secretaria interessada e no da Câmara Municipal de Alegre/ES. com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis.

§ 2º - Deverá ser enviada cópia do Edital à Associação Comercial e Industrial de Alegre/ES ou a que sucedê-la, ou ainda, às similares instituídas no âmbito municipal, no mesmo prazo do § 1º, independente de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 3° - Aplicar-se-á integralmente as disposições gerais da Lei 10.520/2002, e as específicas desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.